

**ENEVA S.A.**

CNPJ/ME nº 04.423.567/0001-21

NIRE 33.3.0028402-8

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2022**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 15 dias do mês de junho de 2022, às 10h, na sede da Eneva S.A. ("Companhia"), situada na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, 4º e 6º Andares, Botafogo, CEP 22250-040, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada na forma do Estatuto Social da Companhia, devido à presença, na forma do artigo 14, parágrafo 3º do Estatuto Social da Companhia, da totalidade dos membros do Conselho de Administração, a saber: Jerson Kelman, Henri Philippe Reichstul, Renato Antônio Secondo Mazzola, Marcelo Pereira Lopes de Medeiros, Guilherme Bottura, Felipe Gottlieb e Elena Landau.

**3. MESA:** Após a presença e disponibilidade dos membros do Conselho de Administração ter sido verificada, o Sr. Jerson Kelman assumiu a Presidência da Mesa e designou o Sr. Thiago Freitas para atuar como Secretário. Antes de iniciar o exame das matérias previstas na ordem do dia, o Presidente da Mesa questionou aos membros presentes sobre eventual conflito de interesses em relação às matérias a serem deliberadas, tendo os conselheiros Renato Antônio Secondo Mazzola e Felipe Gottlieb manifestado sua posição de conflito de interesse não participando, portanto, da discussão e deliberação sobre os itens 5.1.7 e 5.4 abaixo.

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a realização de oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e com esforços de colocação no exterior por meio de operações isentas de registro previstas no *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("Securities Act" e "Oferta Restrita", respectivamente); **(ii)** a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Ações a serem emitidas no âmbito da Oferta Restrita, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do inciso "IV", parágrafo único do artigo 6º do Estatuto da Companhia; **(iii)** a concessão do direito de prioridade

aos acionistas da Companhia, para subscrição de até a totalidade das Ações a serem colocadas por meio da Oferta Restrita, conforme procedimentos, termos e condições que serão divulgados pela Companhia por meio de fato relevante, a ser divulgado pela Companhia oportunamente; **(iv)** a aprovação para que, após a alocação da Oferta Prioritária e no âmbito da Oferta Institucional, o BTG Pactual terá o direito de subscrever até 46.153.846 (quarenta e seis milhões, cento e cinquenta e três mil, oitocentas e quarenta e seis) Ações da Oferta Restrita eventualmente remanescentes, ao Preço por Ação definido no Procedimento de Bookbuilding, no âmbito da Oferta Institucional; **(v)** a autorização aos diretores da Companhia para praticar todos os atos e tomar todas as medidas necessárias para efetivar as deliberações anteriores, ora aprovadas, incluindo, mas não se limitando a: (a) negociar e celebrar todos os documentos, incluindo, mas não se limitando, o Contrato de Colocação (conforme abaixo definido) e o Contrato de Colocação Internacional (conforme abaixo definido); (b) representar a Companhia perante quaisquer entidades públicas ou privadas; e (c) contratar os prestadores de serviço no âmbito da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, os Coordenadores da Oferta (conforme abaixo definido), os Agentes de Colocação Internacional (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), os auditores independentes e os assessores legais; e **(vi)** a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores relacionados à Oferta Restrita e à sua implementação.

**5. DELIBERAÇÕES:** Após apresentação e discussões sobre os assuntos constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram o quanto segue:

5.1. Aprovar, por unanimidade dos presentes, exceto em relação à matéria deliberada no item 5.1.7 abaixo, a qual foi aprovada por unanimidade dos votos proferidos, e sem quaisquer ressalvas, a realização da Oferta Restrita, a qual terá as seguintes principais características e condições:

5.1.1. A Oferta Restrita consistirá na distribuição pública primária de 300.000.000 (trezentos milhões) de novas Ações de emissão da Companhia, com esforços restritos de colocação, a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob coordenação do Banco BTG Pactual S.A. (“Coordenador Líder” ou “BTG Pactual”), do Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. (“Bank of America”), do Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA”), do Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”), do Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Citi”), do Banco J.P. Morgan S.A. (“J.P. Morgan”), do UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“UBS BB”) e do Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bank of America, o Itaú BBA, o Bradesco BBI, o J.P. Morgan, o Citi e o UBS BB,

"Coordenadores da Oferta"), em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476 e demais normativos aplicáveis, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação da Oferta Pública Primária com Esforços Restritos de Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da Eneva S.A.", a ser celebrado pela Companhia e pelos Coordenadores da Oferta ("Contrato de Colocação").

5.1.2. Simultaneamente, no âmbito da Oferta Restrita, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG US Capital LLC, pelo BofA Securities, Inc., pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo Bradesco Securities, Inc., pelo Citigroup Global Markets Inc., pelo J.P. Morgan Securities LLC, pelo UBS Securities, LLC e pelo Santander Investment Securities, Inc. (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"): (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para pessoas razoavelmente consideradas investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* ("SEC"), em operações isentas de registro, previstas no *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, exceto os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulamento S, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros") e, em qualquer caso, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, e pela Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada, ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do "Placement Facilitation Agreement", a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional").

5.1.3. O preço por Ação ("Preço por Ação") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução

CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil ("Investidores Institucionais Locais" e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, "Investidores Profissionais"), a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto aos Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional ("Procedimento de Bookbuilding"). O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletadas junto a Investidores Profissionais por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, considerando a cotação das ações de emissão da Companhia na B3 e deverá ser aprovado por este Conselho de Administração. A escolha do critério de fixação do Preço por Ação é justificada, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, na medida em que o preço de mercado das Ações a serem distribuídas será aferido tendo como parâmetro: (a) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (b) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais ("Procedimento de Bookbuilding"), não promovendo, portanto, diluição injustificada dos acionistas da Companhia.

- 5.1.4. Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita.
- 5.1.5. A Companhia pretende utilizar integralmente os recursos líquidos provenientes da Oferta Restrita serão destinados para a aquisição de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da CELSEPAR - Centrais Elétricas do Sergipe Participações S.A. e da CEBARRA – Centrais Elétricas Barra dos Coqueiros S.A., conforme fato relevante divulgado em 31 de maio de 2022 ("Operação"). A conclusão da Operação permanece sujeita ao cumprimento de determinadas condições precedentes e aprovações necessárias, usuais a este tipo de transação.
- 5.1.6. Sem prejuízo do disposto no item 5.1.7 abaixo, as Ações serão colocadas pelos Coordenadores da Oferta em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais de garantia firme de liquidação dos Coordenadores da Oferta, conforme indicado no Contrato de Colocação ("Garantia Firme de Liquidação"). A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, fixado o Preço por Ação e assinado o Contrato de Colocação.

5.1.7. Além do disposto acima, o BTG Pactual prestará (por si ou mediante qualquer veículo do seu grupo econômico), no âmbito da Oferta Restrita, de forma irrevogável e irretroatável, garantia firme de colocação de 300.000.000 (trezentos milhões) de Ações ao preço de R\$ 13,00 (treze reais) por Ação. Os demais Coordenadores da Oferta realizarão a colocação das Ações em regime de melhores esforços de colocação;

5.1.7.1. Consignar que os conselheiros Renato Antônio Secondo Mazzola e Felipe Gottlieb se abstiveram com relação a esta matéria.

5.1.8. As Ações subscritas no âmbito da Oferta Restrita deverão ser integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.

5.1.9. As demais características da Oferta Restrita constarão no fato relevante da Oferta Restrita, que será divulgado nesta data, nos termos da legislação aplicável.

5.2. Aprovar, por unanimidade dos presentes e sem quaisquer ressalvas, a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Ações a serem emitidas no âmbito da Oferta Restrita, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei das Sociedades por Ações, e do inciso "IV", parágrafo único do artigo 6º, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia, sendo que tal emissão respeitará o limite de capital autorizado previsto no *caput* do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia.

5.3. Aprovar, por unanimidade dos presentes e sem quaisquer ressalvas, a concessão do direito de prioridade aos acionistas da Companhia, para subscrição de até a totalidade das Ações a serem colocadas por meio da Oferta Restrita, conforme procedimentos, termos e condições que serão divulgados pela Companhia por meio de fato relevante ("Direito de Prioridade" e "Oferta Prioritária", respectivamente).

5.3.1. Consignar que, após o atendimento do Direito de Prioridade, as Ações da Oferta Restrita eventualmente remanescentes serão destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais, observado o disposto no item 5.4 abaixo ("Oferta Institucional"). Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, a procura de Investidores Institucionais Locais, no âmbito da Oferta Institucional, está limitada a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Institucionais Locais e a subscrição de Ações limitada a, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Institucionais Locais.

5.4. Aprovar, por unanimidade dos votos proferidos, e sem quaisquer ressalvas, que, após a alocação da Oferta Prioritária e no âmbito da Oferta Institucional, o BTG Pactual terá o direito de subscrever até 46.153.846 (quarenta e seis milhões, cento

e cinquenta e três mil, oitocentas e quarenta e seis) Ações da Oferta Restrita eventualmente remanescentes, ao Preço por Ação definido no Procedimento de *Bookbuilding*, no âmbito da Oferta Institucional.

5.4.1. Consignar que os conselheiros Renato Antônio Secondo Mazzola e Felipe Gottlieb se abstiveram com relação a esta matéria.

5.5. Autorizar, por unanimidade dos presentes e sem quaisquer ressalvas, os diretores da Companhia para que pratiquem todos os atos e tomem todas as medidas necessárias para efetivar as deliberações anteriores, incluindo, mas não se limitando: (a) a negociar e celebrar todos os documentos, incluindo, mas não se limitando, o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional; (b) representar a Companhia perante quaisquer entidades públicas ou privadas; e (c) contratar os prestadores de serviço no âmbito da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, os Coordenadores da Oferta, os Agentes de Colocação Internacional, a B3, os auditores independentes e os assessores legais.

5.6. Aprovar, por unanimidade dos presentes e sem quaisquer ressalvas, a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores relacionados à Oferta Restrita e à sua implementação.

**6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA:** Nada mais havendo a ser discutido, a reunião foi encerrada e esta ata foi lida e aprovada pelos membros do Conselho de Administração.

*- Certifico que a presente é cópia fiel da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Eneva S.A, realizada em 15 de junho de 2022, às 10h, lavrada em livro próprio -*

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2022.

---

Thiago Freitas

Secretário